



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE ABRIL DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
"ZELAR O PATRIMÔNIO É ECONOMIZAR PARA O POVO"

Portaria nº 0003/2011 SSMDC/GCM Cabedelo-PB, 05 de abril de 2011.

O Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Convênio nº001/2010-GAB/SR/DPF/PB de 25 de novembro de 2010 em sua Clausula Terceira – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

Resolve:

I – Designar o Inspetor Geral da Guarda Municipal, para cumprimento aos estabelecidos na Clausula supra mencionada/Convênio nº001/2010-GAB/SR/DPF/PB de 25.11.10.

II - cópia desta Portaria deverá ser encaminhada para Secretaria de Comunicação para publicação no Quinzenário Oficial deste município;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 05 de abril de 2011

Francisco **Vieira de Freitas**
Cel.PM RR Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

Portaria nº 01/11-DTTrans

Dispõe sobre a publicação do cancelamento da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL, através do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das atribuições cominadas pela Lei nº 1293 de 30 de maio de 2006,

RESOLVE:

1- Publicar a relação dos permissionários que tiveram sua permissão cancelada por não cumprirem com as normas do Art.11 inciso II da Lei em vigor. Lei Municipal Nº. 1.351 de 30 de abril de 2007. "Art.11. A permissão será cancelada: II – Quando não for requerido a sua renovação até sessenta (60) dias após vencida a respectiva validade, depois de notificado".

Segue abaixo relação dos permissionários que foram notificados por AR dos Correios com respectiva data do recebimento.

- Democrito Ricardo Elói Ramalho - CPF: 569.728.224-91 – AR data da entrega 18/11/2010.
- Fernando Marques Ferreira - CPF: 454.686.058-72 – AR data da entrega 18/11/2010.
- Manoel Erivaldo Gomes Freire - CPF: 018.152.022-20 –AR data da entrega 18/10/2010.
- Roberto Barbosa Pessoa - CPF: 157.403.154-68 – AR data da entrega 18/11/2010.
- Wilson Ferreira da Silva Filho – CPF: 442.159.674-49 – AR data da entrega 18/11/2010.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, em 15 de março de 2011.

Francisco **Vieira de Freitas** – Cel. RR PM
Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 90/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº. 158/2006);

Considerando a renúncia, por motivos de foro íntimo, dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria nº. 18/2011, de 03 de janeiro de 2011, **Goya Pontes de Miranda Toscano M. Domingues** e **Manuela Kirschner de Siqueira Campos**, fato ocorrido em 31 de março de 2011;

Considerando o interesse público da administração desta Casa Legislativa em dar continuidade aos processos de licitação em curso, bem como a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Designar o servidor efetivo **Rodolfo Henrique Lima da Silva**, matrícula n.º 982, e a servidora comissionada **Josilene Santana de Souza**, matrícula n.º 110 para, sob a Presidência do primeiro, juntamente com a servidora efetiva já designada **Wilma Alves de Lima Cunha**, matrícula 12-4, constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, durante o período de 1 (um) ano, até ulterior deliberação.

Designar como suplentes os servidores, **José Florismar da Silva**, matrícula n.º. 983 e **Julietty Christielle Laurentino dos Santos**, matrícula n.º. 980, ficando assim composta a CPL:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CARGO
Rodolfo Henrique Lima da Silva	Presidente
Wilma Alves de Lima Cunha	Membro
Josilene Santana de Souza	Membro
José Florismar da Silva	Suplente
Julietty Christielle Laurentino dos Santos	Suplente

Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2011.

JOSÉ RICARDO FLIX ALVES
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Processo 003/11/SS – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Cel. Aureliano, nº 218, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao Funcionamento do PSF – Ponta do Mato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado(a): Alyette Marques Cavalcanti Araújo

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde; Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Vigência: 05/01/2011 à 31/12/2011.

Valor: R\$ 727,22 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Data da assinatura: 05/01/2011.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Processo nº 007/11/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 1000, salas 03,04 e 05, Jardim América, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF Jardins.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.
Contratado(a): José Lucas Sarmento de Figueiredo.
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde; Projeto Atividade: 10.301.1015.2138 – Apoio as Ações da Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprios.
Vigência: 05/01/2011 à 31/12/2010.
Valor: R\$ 1.001,90 (Hum mil e vinte e dois reais e noventa centavos).
Data da assinatura: 05/01/2011.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2766/11 em 17 de março de 2011

APROVA TARIFAS PARA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como com o que dispõe a Lei nº 1.351 de 30 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Tarifas de remuneração do Serviço de Taxi, do Sistema de Transporte Público do Município de Cabedelo, conforme tabela a seguir:

Bandeirada	R\$ 4,00
Bandeirada - 1	R\$ 2,00
Bandeirada - 2	R\$ 2,80
Hora Parada	R\$ 20,00

Art. 2º A prática deste reajuste fica condicionada à aferição dos taxímetros pelo IMEQ, vedado o uso de tabela.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2011.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Altera o § 2º do art. 73, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
 Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2011, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 2º do art. 73 da Resolução nº 158/2009 (Regimento Interno da Casa), alterado pela Resolução nº 176, de 29 de julho de 2009 e Resolução nº 183, 09 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73.** [.....]”

§ 2º Os requerimentos em geral, serão recebidos pela 1ª Secretaria até o final da fase do Expediente e apreciados em conjunto pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária de sua apresentação, ressalvados os requerimentos destacados por qualquer vereador e os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, que poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 08 de abril de 2011.

Ver. 
JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0008/10, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 09:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

- Processo: 2010/010803-7
 Interessado: Pedro Henrique Alves da Costa.
 Assunto: Defesa de Auto de Infração
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Encaminhamento do processo ao órgão julgador de segunda instância.
- Processo: 1.626 SF/06
 Interessado: Vektor Engenharia Comércio e Consultoria Ltda
 Assunto: Defesa contra auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa, para manter o auto de infração, em todos os seus termos.
 Acórdão: 0039/10
- Processo: 2010/003290-1
 Interessado: Nordeste Veículos Ltda
 Relator: Gil de Macedo
 Assunto: Defesa contra auto de infração
 Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.
- Processo: 2010/003291-0
 Interessado: Max Robério Ltda
 Assunto: Defesa contra auto de infração
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para excluir do auto de infração de nº 5.00194/10-6 o imposto lançado no mês de dezembro de 2007, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0040/10
- Processo: 2010/003637-0
 Interessado: Escala Escritório de Cálculos Estruturais Ltda
 Assunto: Defesa contra auto de infração
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

6 - Processo: 2010/004482-9

Interessado: D N Peças e Serviços Ltda

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a restituição do pagamento feito a título de ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0041/10

7 - Processo: 2008/01492-9

Interessado: Nordeste Segurança de Valores Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

8 - Processo: 2010/002772-0

Interessado: Marina Formosa Artigos Náuticos Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa, para manter o auto de infração de nº 5.00150/10-9, em todos os seus termos.

Acórdão: 0042/10


JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0001/11, REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2011

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 09:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2009/002614-9

Interessado: Triunfo Fomento Mercantil Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

2 - Processo: 2009/002615-7

Interessado: FS Vasconcelos e Cia Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

3 - Processo: 2005/003162-2

Interessado: Nordeste Segurança de Valores Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

4 - Processo: 2009/002100-7

Interessado: Exa Engenharia e Arquitetura Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

5 - Processo: 2009/003545-8

Interessado: Combate Prestadora de Serviços Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

6 - Processo: 2009/002168-6

Interessado: CBS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

7 - Processo: 2009/002856-7

Interessado: Rangel e Lima Ltda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator

8 - Processo: 2009/003922-8

Interessado: Socervi Sociedade de Serviços Gerais Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator


JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0002/11, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 09:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2009/003082-0

Interessado: Edilson Freire

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO, NÃO CONHECENDO DA DEFESA, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0001/11

2 - Processo: 2010/000534-3

Interessado: Alencar e Filhos Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO, NÃO CONHECENDO DA DEFESA, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0002/11

3 - Processo: 2009/003769-8

Interessado: CG3 Engenharia Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para EXTINGUIR o crédito tributário, CANCELANDO o auto de infração sob o nº 5.00431/09-4, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso à segunda instância administrativa.

Acórdão: 0003/11

4 - Processo: 2010/000390-1

Interessado: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba - IESP

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, MANTENDO as autuações de nºs 5.00031/10-0 e 5.00026/10-6, e CANCELANDO as de nºs: 5.00028/10-9, 5.00024/10-3, 5.00027/10-2, 5.00029/10-5 e 5.00032/10-6, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso à segunda instância administrativa.

Acórdão: 0004/11

5 - Processo: 2010/006251-7

Interessado: Ecomax Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Reconhecimento de não incidência

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

6 - Processo: 3.019 SF/05

Interessado: Conexão Viagens e Turismo Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, para anular o auto de infração 0023/2385-5/2005, bem como reformular o auto de infração 0022/2385-5/2005, reduzindo o valor do ISS lançado, nos termos do voto do Coordenador Relator. Impetrado Recurso de Ofício

Acórdão: 0005/11

7 - Processo: 2008/011062-7

Interessado: Dicoplast – Distribuidora e Comércio de Plásticos Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa para manter o auto de infração de nº 5.00287/08-2, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0006/11

8 - Processo: 2009/003197-5

Interessado: Maia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, para reformular o auto de infração de nº 5.00336/09-1, nos termos do voto do voto do Coordenador Relator, anular o auto de infração de nº 5.00337/09-8, manter o auto de infração de nº 5.00338/09-4, assim como baixar o processo em diligência para autoridade lançadora verificar eventual infração não formalizada. Dispensado Recurso de Ofício por se situar abaixo do limite de alçada.

Acórdão: 0007/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

9 - Processo: 3.492 SF/06

Interessado: Hércules Lúcio Duarte de Jesus

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reduzir o valor do imposto lançado no auto de infração de acordo com o novo levantamento feito pela fiscalização, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0008/11

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

CIRCULAR Nº 0006/11 – SEFIN/COJUP

Cabedelo, 22 de março de 2011

Pauta de julgamento da sessão de nº 0006/2011, prevista para se realizar no dia 25 de março de 2011, às 15:00, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças.

1 - Processo: 2010/005599-5

Interessado: José Venâncio Bezerra

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

2 - Processo: 2010/000026-3

Interessado: Maria do Socorro Gomes Alves

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

3 - Processo: 2009/000718-7

Interessado: Valter José de Freitas Filho

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Relator: Gil de Macedo

4 - Processo: 2011/000137-5

Interessado: Josefa Maria de Lira

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

5 - Processo: 2009/000879-5

Interessado: Alberto Magno Oliveira da Silva

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Relator: Gil de Macedo

6 - Processo: 2010/003811-0

Interessado: Francimar Suassuna Dutra

Assunto: Revisão de lançamento de IPTU

Relator: Gil de Macedo

7 - Processo: 0.371 SF/07

Interessado: Maria Jaide Marques de Souza

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

8 - Processo: 2010/005901-0

Interessado: Luciana Pereira de Freitas

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

9 - Processo: 2010/004097-1

Interessado: DN Veículos Peças e Serviços Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

10 - Processo: 2010/005893-5

Interessado: Fronteira Construções, Incorporações e Vendas Ltda

Assunto: Reconhecimento de Imunidade - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

11 - Processo: 2010/000787-7

Interessado: Instituto Educacional Jesus de Nazaré Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

João Fernando Castro Macêdo
Diretor de Administração Tributária
Presidente da Cojup



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0006/11, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2011

Aos 25 de março de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2010/005599-5

Interessado: José Venâncio Bezerra
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012.
Acórdão: 0034/11

2 - Processo: 2010/000026-3

Interessado: Maria do Socorro Gomes Alves
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reconhecer o direito à isenção parcial de IPTU para o exercício de 2012 e NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2011.
Acórdão: 0035/11

3 - Processo: 2009/000718-7

Interessado: Valter José de Freitas Filho
Assunto: Revisão de lançamento de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não alterando o valor do IPTU incidente sobre o imóvel.
Acórdão: 0036/11

4 - Processo: 2011/000137-5

Interessado: Josefa Maria de Lira
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reconhecer o direito à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
isenção parcial de IPTU para o exercício de 2012 e NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2011.
Acórdão: 0037/11

5 - Processo: 2009/000879-5

Interessado: Alberto Magno Oliveira da Silva
Assunto: Revisão de lançamento de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para revisar o lançamento do IPTU do exercício de 2009, incidente sobre o imóvel.
Acórdão: 0038/11

6 - Processo: 2010/003811-0

Interessado: Francimar Suassuna Dutra
Assunto: Revisão de lançamento de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para reduzir o valor do IPTU, lançando-o sobre a alíquota normal de incidência.
Acórdão: 0039/11

7 - Processo: 0.371 SF/07

Interessado: Maria Jaide Marques de Souza
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

8 - Processo: 2010/005901-0

Interessado: Luciana Pereira de Freitas
Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

9 - Processo: 2010/004097-1

Interessado: DN Veículos Peças e Serviços Ltda
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa, MANTENDO a autuação de nº 5.00216/10-0, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0040/11

10 - Processo: 2010/005893-5

Interessado: Fronteira Construções, Incorporações e Vendas Ltda
Assunto: Reconhecimento de Não Incidência - ITBI
Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso administrativo à segunda instância.
Acórdão: 0041/11

11 - Processo: 2010/000787-7

Interessado: Instituto Educacional Jesus de Nazaré Ltda
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A ASSOCIAÇÃO ROCHA ETERNA DE SIÃO – LAR DA CRIANÇA REVIVER

ORIGEM: Ofício nº 019/2011 – Secretaria de Trabalho e Ação Social.

OBJETIVO: Mútua cooperação para abrigar crianças provisoriamente, fornecendo alimentação, hospedagem, educação e profissionalização, encaminhando as crianças atendidas aos seus lares quando possível, bem como apoio as famílias dos desabrigados.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CONVENIENTE: Associação Rocha Eterna de Sião – Lar da Criança Reviver.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros advirão da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.122.2001.2031 – Manutenção das Atividades Comunitárias; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: 10/01/2011 à 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2011

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB
Proc. Nº 063/2009
RECLAMANTE: ALINE LONDERO DE LIMA
RECLAMADA: WHIRLPOOL S/A (CONSUL)

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se a reclamante para conhecimento de Ata de Julgamento da procuradoria deste Município onde versa sobre o DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA desta presente reclamação". Após, retornem os autos. Cidade de Cabedelo - PB, 06 de abril de 2011. Geralda Ulisses Barbosa (Coordenadora Geral)



PORTARIA Nº 2785/11

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o que consta da lei nº 1180, de 17/12/03.

RESOLVE:

Designar os abaixo relacionados, para comporem os cargos de membros e seus respectivos suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o especificado a seguir:

I – Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Rosilane de Almeida Oliveira (Titular)
 Ronilton Silva de Amorim (Suplente)

II – Representante dos Diretores das Escolas Privadas de Educação Infantil

Titular (Vago)
 Suplente (vago)

III – Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais

Cinira de Azevedo Alves da Silva Pinto (Titular)
 Lanna Dóris Oliveira Lins (Suplente)

IV – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Gilberto Silva (Titular)
 Maria José Santos do Nascimento (Suplente)

V – Representante dos Professores das Escolas Privadas de Educação Infantil

Titular (Vago)
 Suplente (Vago)

VI – Representante dos Pais/Mães ou Responsáveis dos alunos (as) das Escolas Municipais

Vaduilton Pereira Santos (Titular)
 Luciana da Silva Torres (Suplente)

VII – Representante dos Funcionários Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Rosângela de Lira Rangel (Titular)
 Maria José Ramalho Santos (Suplente)

VIII – Representante das entidades sindicais que agregam trabalhadores de educação

Manuel Vieira da Silva (Titular)
 Jociane de Almeida Alves (Suplente)

IX – Representantes do Poder Público

Renato Sá de Pontes (Titular)
 Josenilda Batista dos Santos (Suplente)

Edson Veloso Peres (Titular)
 Maria das Graças Araujo de Oliveira (Suplente)

Rosicleide Matias da Silva Lima (Titular)
 Rosangela Maria Scarano P. Alcântara (Suplente)

Maria do Socorro Feitosa Arruda (Titular)
 José Marcelo Silva Lima (Suplente)

Tatiana Dantas do Nascimento (Titular)
 Josildo Gomes de Messias (Suplente)

Nadja dos Santos Araujo (Titular)
 Jacqueline de Lira Ramos (Suplente)

Ângela Maria Vidal de Negreiros França (Titular)
 Crystiany Lira da Silva Pereira (Suplente)

Rosário de Fátima Rocha de Lima (Titular)
 Aldenir Maria de Jesus (Suplente)

Esta Portaria, entra em vigor, nesta data.

Cabedelo, 31 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 2786/11.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a eleição do Conselho Municipal de Educação, em 31/03/11.

RESOLVE:

Designar os abaixo relacionados, para a Presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o especificado a seguir:

I – Presidente do Conselho

Renato Sá de Pontes

II – Vice – Presidente do Conselho

Maria do Socorro Feitosa Arruda

III – Secretária – Executiva do Conselho

Rosicleide Matias da Silva Lima

Esta Portaria, entra em vigor, nesta data.

Cabedelo-PB., 31 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 048/2010 - PMC nº 2010/005403-4, de interesse de DPA Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 048/2010 - PMC nº 2010/005403-4, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado por DPA Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda., objeto do Processo PL nº 048/2010 - PMC nº 2010/005403-4, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 08 de abril de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 009/2011 - PMC nº 2011/000579-6, de interesse de Marinaldo Costa da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 009/2011 - PMC nº 2010/000579-6, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por Marinaldo Costa da Silva, objeto do Processo PL nº 009/2011 - PMC nº 2011/000579-6, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 08 de abril de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 010/2011 - PMC nº 2010/005158-2, de interesse de Cleumy Braga da Gama, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 010/2011 - PMC nº 2010/005158-2, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “pré-análise de projeto”, solicitado por Cleumy Braga da Gama, objeto do Processo PL nº 010/2011 - PMC nº 2010/005158-2, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 08 de abril de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 012/2011 - PMC nº 2010/005968-0, de interesse de José do Patrocínio de Oliveira Lida (Espólio), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 012/2011 - PMC nº 2010/005968-0, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por José do Patrocínio de Oliveira Lima (Espólio), objeto do Processo PL nº 012/2011 - PMC nº 2010/005968-0, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 08 de abril de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o pedido do Processo PL nº 044/2010 – PMC nº 2010/005414-0, de interesse de Modulados Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 044/2010-PMC nº 2010/005414-0, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por Modulados Comércio de Móveis Ltda., objeto do Processo PL nº 044/2010 – PMC nº 2010/005414-0, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 01 de abril de 2011.

Ver. **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o pedido do Processo PL nº 001/2011 – PMC nº 2011/000081-6, de interesse de Leandro Correia Xavier, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 001/2011-PMC nº 2011/000081-6, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por Leandro Correia Xavier, objeto do Processo PL nº 001/2011 – PMC nº 2011/000081-6, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 01 de abril de 2011.

Ver. **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o pedido do Processo PL nº 002/2011 – PMC nº 2011/000856-6, de interesse de Francisco Vieira de Matias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 002/2011-PMC nº 2011/000856-6, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alteração cadastral”, solicitado por Francisco Vieira de Matias, objeto do Processo PL nº 002/2011 – PMC nº 2011/000856-6, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 01 de abril de 2011.

Ver. **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Rua. Heltor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 003/2011 SEFIN

11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 25, § 2º. e art. 33, §§ 1º. e 2º., da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Comp. nº. 16, de 26 novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado para o exercício de 2011, poderá ser recolhido em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento, pelo total do valor lançado, ou de forma parcelada observado para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

- I – cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), recolhimento até 30.05.2011;
- II – recolhimento de forma parcelada, sem direito a desconto;
 - a. 1ª. Parcela30.05.2011;
 - b. 2ª. Parcela30.06.2011;
 - c. 3ª. Parcela30.07.2011;
 - d. 4ª. Parcela30.08.2011;
 - e. 5ª. Parcela30.09.2011;
 - f. 6ª. Parcela30.10.2011;

Art. 2º. O percentual de atualização monetária concernente a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção que auferir o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2011, foi de 5,91% (cinco por cento e noventa e um centésimos), correspondente à taxa acumulada pelo Índice IPCA-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias N.ºs. 117/2009/SEFAZ, de 02/12/09 e 009/2010/SEFAZ, de 05/02/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária de Finanças